



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA,
DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO
ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos, após verificado o quorum regimental estabelecido no art.52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **15ª (décima quinta) Sessão Ordinária Virtual** da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Fredy José Gomes de Albuquerque, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Francisco Alexandre dos Santos Linhares. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara, Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para verificação e posterior homologação. Foram anunciadas e homologadas as resoluções referentes aos seguintes processos: 1/3292/2018 – Relatora: Dalcília Bruno Soares; 1/2551/2018 Relator: Fredy José Albuquerque; 1/3102/2017 e 1/3284/2018 Relator: Michel André Gradvohl; Despachos para realização de perícia nos processos de nºs: 1/6433/2018 Relatora: Francileite Cavalcante e 1/6432/2018 Relator: Michel Gradvohl. Passando-se à **ORDEM DIA**, foram anunciados para julgamento os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2335/2019 – Auto de Infração: 1/201902692. Recorrente: LEY MÓVEIS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário interposto, para deliberar sobre as seguintes questões arguidas pela recorrente: **1. Quanto à nulidade em razão de ausência, no Termo de Início de Fiscalização, de indicação do número do Ato Designatório**, a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, afasta a preliminar arguida, por constar no Termo de Início de Fiscalização o nº do Ato Designatório a que se refere o contribuinte; **2. Quanto à nulidade em razão de incompetência da autoridade fiscal**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada, considerando que existe comprovada competência tanto para o agente designante quanto para o agente designado para a ação fiscal; **3. Quanto à nulidade por ausência, no Termo de Conclusão, da motivação, dispositivos infringidos, base de cálculo e alíquotas**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada entendendo que todos os elementos necessários à defesa do contribuinte estão presentes no Auto de Infração e Informações Complementares; **4. Quanto à nulidade em razão da ausência de assinatura do sujeito passivo no Termo de Conclusão**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada em razão de os documentos terem sido enviados pelos Correios, com ciência constante no Aviso de Recebimento (A. R.); **5. Quanto à nulidade por ausência, no corpo do Auto e Infração, de Base de Cálculo e alíquotas**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada entendendo que todos os elementos estão presentes no Auto de Infração e Informações Complementares, não trazendo prejuízo à defesa do contribuinte; **6. Quanto à nulidade por afronta ao Princípio da Ampla Defesa e Contraditório**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada entendendo que o agente fiscal acostou todos os documentos necessários à defesa do contribuinte; **7. Quanto ao pedido de conversão do julgamento em realização de perícia**, resolvem os

membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar o pedido formulado de maneira genérica, com base no que dispõe o art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. **Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente concedeu **VISTA** do processo à Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio.

Processo de Recurso nº 1/2333/2019 – Auto de Infração: 1/201902695. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e LEY MÓVEIS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e LEY MÓVEIS LTDA. Conselheiro Relator: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, resolve conhecer de ambos os recursos, para deliberar sobre as seguintes questões arguidas: **1. Quanto à nulidade em razão de ausência, no Termo de Início de Fiscalização, de indicação do número do Ato Designatório**, a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, afasta a preliminar arguida, por constar no Termo de Início de Fiscalização o nº do Ato Designatório a que se refere o contribuinte; **2. Quanto à nulidade em razão de incompetência da autoridade fiscal**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada, considerando que existe comprovada competência tanto para o agente designante quanto para o agente designado para a ação fiscal; **3. Quanto à nulidade por ausência, no Termo de Conclusão, da motivação, dispositivos infringidos, base de cálculo e alíquotas**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada entendendo que todos os elementos necessários à defesa do contribuinte estão presentes no Auto de Infração e Informações Complementares; **4. Quanto à nulidade em razão da ausência de assinatura do sujeito passivo no Termo de Conclusão**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada em razão de os documentos terem sido enviados pelos Correios, com ciência constante no Aviso de Recebimento (A. R.); **5. Quanto à nulidade por ausência, no corpo do Auto e Infração, de Base de Cálculo e alíquotas**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada entendendo que todos os elementos estão presentes no Auto de Infração e Informações Complementares, não trazendo prejuízo à defesa do contribuinte; **6. Quanto à nulidade por afronta ao Princípio da Ampla Defesa e Contraditório**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada entendendo que o agente fiscal acostou todos os documentos necessários à defesa do contribuinte; **7. Quanto ao pedido de conversão do julgamento em realização de perícia**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar o pedido formulado de maneira genérica, com base no que dispõe o art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. **Decisão: No mérito**, resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, negar provimento aos recursos interpostos, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do representante da d. Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros Francisco Alexandre dos Santos Linhares e Fredy José Gomes de Albuquerque que se manifestaram pela parcial procedência da acusação fiscal, aplicando, no entanto, o disposto no art. 123, I, “c” da Lei nº 12.670/96, conforme citado no auto de infração. **Processo de Recurso nº 1/2330/2019 – Auto de Infração: 1/201902699. Recorrente: LEY MÓVEIS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário interposto, dar-lhe provimento, para julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da d. Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto da Conselheira Dalcília Bruno Soares, que se manifestou entendendo pela nulidade processual, As nulidades arguidas deixaram de ser apreciadas em razão da decisão absolutória proferida. **Processo de Recurso nº 1/2334/2019 – Auto de Infração: 1/201902697. Recorrente: LEY MÓVEIS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, resolve conhecer do recurso ordinário interposto, para deliberar sobre as seguintes questões arguidas pela recorrente: **1. Quanto à nulidade em razão de ausência, no Termo de Início de Fiscalização, de indicação do número do Ato Designatório**, a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, afasta a preliminar arguida, por constar no Termo de Início de Fiscalização o nº do Ato Designatório a que se refere o contribuinte; **2. Quanto à nulidade em razão de incompetência da autoridade fiscal**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada, considerando que existe comprovada competência tanto para o agente designante quanto para o agente designado para a

ação fiscal; **3. Quanto à nulidade por ausência, no Termo de Conclusão, da motivação, dispositivos infringidos, base de cálculo e alíquotas**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada entendendo que todos os elementos necessários à defesa do contribuinte estão presentes no Auto de Infração e Informações Complementares; **4. Quanto à nulidade em razão da ausência de assinatura do sujeito passivo no Termo de Conclusão**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada em razão de os documentos terem sido enviados pelos Correios, com ciência constante no Aviso de Recebimento (A. R.); **5. Quanto à nulidade por ausência, no corpo do Auto e Infração, de Base de Cálculo e alíquotas**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada entendendo que todos os elementos estão presentes no Auto de Infração e Informações Complementares, não trazendo prejuízo à defesa do contribuinte; **6. Quanto à nulidade por afronta ao Princípio da Ampla Defesa e Contraditório**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada entendendo que o agente fiscal acostou todos os documentos necessários à defesa do contribuinte; **7. Quanto ao pedido de conversão do julgamento em realização de perícia**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar o pedido formulado de maneira genérica, com base no que dispõe o art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. **Decisão: No mérito**, resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso ordinário interposto, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2329/2019 – Auto de Infração: 1/201902705. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e LEY MÓVEIS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e LEY MÓVEIS LTDA. Conselheiro Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, resolve conhecer de ambos os recursos, para deliberar sobre as seguintes questões arguidas: **1. Quanto à nulidade em razão de ausência, no Termo de Início de Fiscalização, de indicação do número do Ato Designatório**, a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, afasta a preliminar arguida, por constar no Termo de Início de Fiscalização o nº do Ato Designatório a que se refere o contribuinte; **2. Quanto à nulidade em razão de incompetência da autoridade fiscal**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada, considerando que existe comprovada competência tanto para o agente designante quanto para o agente designado para a ação fiscal; **3. Quanto à nulidade por ausência, no Termo de Conclusão, da motivação, dispositivos infringidos, base de cálculo e alíquotas**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada entendendo que todos os elementos necessários à defesa do contribuinte estão presentes no Auto de Infração e Informações Complementares; **4. Quanto à nulidade em razão da ausência de assinatura do sujeito passivo no Termo de Conclusão**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada em razão de os documentos terem sido enviados pelos Correios, com ciência constante no Aviso de Recebimento (A. R.); **5. Quanto à nulidade por ausência, no corpo do Auto e Infração, de Base de Cálculo e alíquotas**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada entendendo que todos os elementos estão presentes no Auto de Infração e Informações Complementares, não trazendo prejuízo à defesa do contribuinte; **6. Quanto à nulidade por afronta ao Princípio da Ampla Defesa e Contraditório**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada entendendo que o agente fiscal acostou todos os documentos necessários à defesa do contribuinte; **7. Quanto ao pedido de conversão do julgamento em realização de perícia**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar o pedido formulado de maneira genérica, com base no que dispõe o art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. **Decisão: No mérito**, resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, negar provimento aos recursos interpostos, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, **aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96**, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/17, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro, Dr. Michel Gradwohl, ressaltou que seu entendimento pessoal é pela aplicação do Art. 123, III, “G” da Lei 12.670/96 com a nova reação dada pela Lei nº 16.258/2017, mas votou pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, como nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, justificando-se pela aplicabilidade do princípio da

colegialidade. Vencido o voto da Conselheira Dalcília Bruno Soares que votou pela manutenção da decisão recorrida, confirmando a aplicação da penalidade do art. 123, III, "g", da Lei nº 12.670/96, com nova redação da Lei nº 16.258/2017, entendendo que a norma geral não prevalece sobre a norma específica. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, convocando os membros da Câmara a participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 13 (treze) do mês corrente, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:224139
95315
Assinado de forma digital
por JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.04.15 06:49:56
-03'00'
José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72
Assinado de forma digital
por ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.04.15 14:32:25
-03'00'
Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA,
DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO
ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos, após verificado o quorum regimental estabelecido no art.52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **16ª (décima sexta) Sessão Ordinária Virtual** da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Wemerson Robert Soares Sales, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Thyago da Silva Bezerra. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara, Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para verificação e posterior homologação. Passando-se à **ORDEM DIA**, foram anunciados para julgamento os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1269/2018 – Auto de Infração: 1/201800839. Recorrente: 3C SERVICES S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: DALCÍLIA BRUNO SOARES. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário interposto, para deliberar sobre as seguintes questões arguidas pela recorrente: **1. Quanto à nulidade do julgamento singular por ausência de motivação**, a 4ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, afasta a preliminar arguida, entendendo que, apesar de sucinta, a fundamentação está presente no julgamento singular; **2. Quanto à nulidade em razão de o levantamento fiscal conter vícios**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada, entendendo que a autuação ocorreu de forma clara e completa; **3. Quanto ao pedido de conversão do julgamento em realização de perícia**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar o pedido, formulado de maneira genérica e em razão de os elementos contidos nos autos serem suficientes ao convencimento, com base no que dispõe o art. 97, I e III da Lei nº 15.614/2014. **Decisão: No mérito**, resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, **julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96 com nova redação dada pela Lei nº 16.258/17, **nos termos do voto do Conselheiro Thyago da Silva Bezerra, designado para lavrar a respectiva resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor**, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto da Conselheira Relatora, Dalcília Bruno Soares, que se manifestou pela manutenção da decisão de procedência proferida pela 1ª Instância. O Conselheiro, Dr. Michel Gradvohl, ressaltou que seu entendimento pessoal é pela aplicação do Art. 123, III, “G” da Lei 12.670/96 com a nova reação dada pela Lei nº 16.258/2017, mas votou pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, como nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, justificando-se pela aplicabilidade do princípio da colegialidade. Presente à sessão a Dra. Andréa Meneses da Conceição, contadora da empresa autuada. **Processo de Recurso nº 1/1283/2018 – Auto de**

Infração: 1/201800844. Recorrente: 3C SERVICES S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: DALCÍLIA BRUNO SOARES. Decisão: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário interposto, para deliberar sobre as seguintes questões arguidas pela recorrente: **1. Quanto à nulidade do julgamento singular por ausência de motivação**, a 4ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, afasta a preliminar arguida, entendendo que, apesar de sucinta, a fundamentação está presente no julgamento singular; **2. Quanto à nulidade em razão de o levantamento fiscal conter vícios**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada, entendendo que a autuação ocorreu de forma clara e completa; **3. Quanto ao pedido de conversão do julgamento em realização de perícia**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar o pedido, formulado de maneira genérica e em razão de os elementos contidos nos autos serem suficientes ao convencimento, com base no que dispõe o art. 97, I e III da Lei nº 15.614/2014. **Decisão: No mérito**, resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, **julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96 com nova redação dada pela Lei nº 16.258/17, **nos termos do voto do Conselheiro Thyago da Silva Bezerra, designado para lavrar a respectiva resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor**, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto da Conselheira Relatora, Dalcília Bruno Soares, que se manifestou pela manutenção da decisão de procedência proferida pela 1ª Instância. O Conselheiro, Dr. Michel Gradwohl, ressaltou que seu entendimento pessoal é pela aplicação do Art. 123, III, "G" da Lei 12.670/96 com a nova reação dada pela Lei nº 16.258/2017, mas votou pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96, como nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, justificando-se pela aplicabilidade do princípio da colegialidade. Presente à sessão a Dra. Andréa Meneses da Conceição, contadora da empresa autuada. **Processo de Recurso nº 1/1280/2018 – Auto de Infração: 1/201800841. Recorrente: 3C SERVICES S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário interposto, para deliberar sobre as seguintes questões arguidas pela recorrente: **1. Quanto à nulidade do julgamento singular por ausência de motivação**, a 4ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, afasta a preliminar arguida, entendendo que, apesar de sucinta, a fundamentação está presente no julgamento singular; **2. Quanto à nulidade em razão de o levantamento fiscal conter vícios**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada, entendendo que a autuação ocorreu de forma clara e completa; **3. Quanto ao pedido de conversão do julgamento em realização de perícia**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar o pedido, formulado de maneira genérica e em razão de os elementos contidos nos autos serem suficientes ao convencimento, com base no que dispõe o art. 97, I e III da Lei nº 15.614/2014. **Decisão: No mérito**, resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão a Dra. Andréa Meneses da Conceição, contadora da empresa autuada. **Processo de Recurso nº 1/1285/2018 – Auto de Infração: 1/201800846. Recorrente: 3C SERVICES S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário interposto, para deliberar sobre as seguintes questões arguidas pela recorrente: **1. Quanto à nulidade do julgamento singular por ausência de motivação**, a 4ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, afasta a preliminar arguida, entendendo que, apesar de sucinta, a fundamentação está presente no julgamento singular; **2. Quanto à nulidade em razão de o levantamento fiscal conter vícios**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada, entendendo que a autuação ocorreu de forma clara e completa; **3. Quanto ao pedido de conversão do julgamento em realização de perícia**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar o pedido, formulado de maneira genérica e em razão de os elementos contidos nos autos serem suficientes ao convencimento, com base no que dispõe o art. 97, I e III

da Lei nº 15.614/2014. **Decisão: No mérito**, resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão a Dra. Andréa Meneses da Conceição, contadora da empresa autuada. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, convocando os membros da Câmara a participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 14 (catorze) do mês corrente, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:224139
95315

Assinado de forma digital
por JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.04.15 06:52:52
-03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital
por ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.04.15 14:33:26
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA,
DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO
ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 14 (treze) dias do mês de abril do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos, após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **17ª (décima sétima) Sessão Ordinária Virtual** da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Wemerson Robert Soares Sales, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Thyago da Silva Bezerra. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara, Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as resoluções enviadas pela Secretária para verificação e posterior homologação. Foram aprovadas as Resoluções referentes aos seguintes processos: 1/1968/13, 1/3425/18 e 1/3464/18 Relatora: Dalcília Bruno; 1/6515/17, 1/6516/17, 1/2983/18, 1/2911/18 e 1/4821/18 Relatora: Ivete Maurício. Passando-se à **ORDEM DIA**, foram anunciados para julgamento os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1281/2018 – Auto de Infração: 1/201800842. Recorrente: 3C SERVICES S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário interposto, para deliberar sobre as seguintes questões arguidas pela recorrente: **1. Quanto à nulidade do julgamento singular por ausência de motivação**, a 4ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, afasta a preliminar arguida, entendendo que, apesar de sucinta, a fundamentação está presente no julgamento singular; **2. Quanto ao pedido de conversão do julgamento em realização de perícia**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar o pedido, formulado de maneira genérica e em razão de os elementos contidos nos autos serem suficientes ao convencimento, com base no que dispõe o art. 97, I e III da Lei nº 15.614/2014. **Decisão: No mérito**, resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, **julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96 com nova redação dada pela Lei nº 16.258/17, **nos termos do voto da Conselheira Relatora**, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto da Conselheira, Dalcília Bruno Soares, que se manifestou pela manutenção da decisão de procedência proferida pela 1ª Instância. Presente à sessão a Dra. Andréa Meneses da Conceição, contadora da empresa autuada. **Processo de Recurso nº 1/1282/2018 – Auto de Infração: 1/201800843. Recorrente: 3C SERVICES S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário interposto, para deliberar sobre as seguintes questões arguidas pela recorrente: **1. Quanto à nulidade do julgamento singular por ausência de motivação**, a 4ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, afasta a preliminar arguida, entendendo que, apesar de sucinta, a fundamentação está presente no julgamento singular; **2. Quanto ao pedido de conversão do julgamento em realização de perícia**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar o pedido, formulado de maneira genérica e em razão de os elementos contidos nos autos serem suficientes ao convencimento, com base no que dispõe o art. 97, I e III da Lei nº 15.614/2014. **Decisão: No mérito**, resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento, por maioria

de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, **juizando PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, reenquadrando a penalidade para a prevista no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96 com nova redação dada pela Lei nº 16.258/17, deduzindo-se os valores lançados no auto de infração 2018.00839, respeitando-se o limite de 2% ou 1000 UFIRCES por período, **nos termos do voto da Conselheira Relatora**, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária e em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto da Conselheira Dalcília Bruno Soares, que se manifestou pela manutenção da decisão de procedência proferida pela 1ª Instância. O Conselheiro, Dr. Michel Gradvohl, ressaltou que seu entendimento pessoal é pela aplicação do Art. 123, III, "G" da Lei 12.670/96 com a nova reação dada pela Lei nº 16.258/2017, mas votou pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96, como nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, justificando-se pela aplicabilidade do princípio da colegialidade. Presente à sessão a Dra. Andréa Meneses da Conceição, contadora da empresa autuada. **Processo de Recurso nº 1/1284/2018 – Auto de Infração: 1/201800845. Recorrente: 3C SERVICES S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: THYAGO DA SILVA BEZERRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário interposto, para deliberar sobre as seguintes questões arguidas pela recorrente: **1. Quanto à nulidade do julgamento singular por ausência de motivação**, a 4ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, afasta a preliminar arguida, entendendo que, apesar de sucinta, a fundamentação está presente no julgamento singular; **2. Quanto ao pedido de conversão do julgamento em realização de perícia**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar o pedido, formulado de maneira genérica e em razão de os elementos contidos nos autos serem suficientes ao convencimento, com base no que dispõe o art. 97, I e III da Lei nº 15.614/2014. **Decisão: No mérito**, resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, **juizando PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96 com nova redação dada pela Lei nº 16.258/17, deduzindo-se os valores lançados no auto de infração 2018.00844, respeitando-se o limite de 2% ou 1000 ufirces por período, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária mas em conformidade com a manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto da Conselheira Relatora, Dalcília Bruno Soares, que se manifestou pela manutenção da decisão de procedência proferida pela 1ª Instância. O Conselheiro, Dr. Michel Gradvohl, ressaltou que seu entendimento pessoal é pela aplicação do Art. 123, III, "G" da Lei 12.670/96 com a nova reação dada pela Lei nº 16.258/2017, mas votou pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96, como nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, justificando-se pela aplicabilidade do princípio da colegialidade. Presente à sessão a Dra. Andréa Meneses da Conceição, contadora da empresa autuada. **Processo de Recurso nº 1/1279/2018 – Auto de Infração: 1/201800840. Recorrente: 3C SERVICES S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: WEMERSON ROBERT SOARES SALES. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário interposto, para deliberar sobre as seguintes questões arguidas pela recorrente: **1. Quanto à nulidade do julgamento singular por ausência de motivação**, a 4ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, afasta a preliminar arguida, entendendo que, apesar de sucinta, a fundamentação está presente no julgamento singular; **2. Quanto ao pedido de conversão do julgamento em realização de perícia**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar o pedido, formulado de maneira genérica e em razão de os elementos contidos nos autos serem suficientes ao convencimento, com base no que dispõe o art. 97, I e III da Lei nº 15.614/2014. **Decisão: No mérito**, apurou-se a seguinte votação: Wemerson Robert Soares Sales, Ivete Maurício de Lima e Thyago da Silva Bezerra votaram pela improcedência da acusação fiscal, entendendo que a acusação não restou provado, pois a empresa possuía saldo de créditos a ser compensado e neste caso não haveria saldo a pagar, e quanto ao reenquadramento entendem que a autuação é de obrigação principal (falta de recolhimento) não podendo ser reenquadrada para uma de obrigação acessória (omitir informações em arquivos magnéticos). Os Conselheiros Francileite Cavalcante Remígio, Michel André B. L. Gradvohl e Dalcília Bruno Soares se manifestaram pela parcial procedência, com aplicação do disposto no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96 com nova redação dada pela Lei nº 16.258/17. Verificado o empate na votação, o Exmo. Sr. Presidente, em **VOTO DE DESEMPATE**,

manifesta-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, nos termos apresentados pelo Conselheiro Relator, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado que se manifestou pela parcial procedência, com aplicação do disposto no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96 com nova redação dada pela Lei nº 16.258/17. Presente à sessão a Dra. Andréa Meneses da Conceição, contadora da empresa autuada. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, convocando os membros da Câmara a participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 15 (quinze) do mês corrente, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

JOSE AUGUSTO

TEIXEIRA:224139953

15

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

Assinado de forma digital por
JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.04.16 08:28:02 -03'00'

ANA PAULA

FIGUEIREDO PORTO:

244.592.243-72

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA

Assinado de forma digital por ANA
PAULA FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72
Dados: 2021.04.16 09:49:38 -03'00'



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA,
DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO
ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos, após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **18ª (décima oitava) Sessão Ordinária Virtual** da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Wemerson Robert Soares Sales, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Francisco Alexandre dos Santos Linhares. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara, Ana Paula Figueiredo Porto. Passando-se à **ORDEM DIA**, foram anunciados para julgamento os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4509/2018 – Auto de Infração: 1/201806150. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: ESMALTEC S/A. Conselheiro Relator: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, resolve conhecer do reexame necessário, para por maioria de votos, negar-lhe provimento, confirmando a decisão **ABSOLUTÓRIA** proferida pela 1ª Instância, entendendo tratar-se de ausência de provas, **nos termos do voto do Conselheiro Francisco Alexandre dos Santos Linhares, designado para lavrar a respectiva resolução**, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária e em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto do Conselheiro Michel Gradvohl (relator originário) que se manifestou pela parcial procedência, nos seguintes termos: *“Tendo em vista que o contribuinte conseguiu provar nos autos que algumas das operações foram registradas no Sitram antes do registro na EFD e que houve equívoco por parte da Administração Tributária, no levantamento em relação às notas fiscais registradas no Sitram em 2012, excludo as notas fiscais das duas situações do auto de infração e, como não há prova nos autos de que esse registro foi no núcleo fiscal ou no Cefit, entendo pela parcial procedência”*. Também vencido o voto da Conselheira Dalcília Bruno Soares que se manifestou pela nulidade processual em razão de ausência de provas. Presentes, os representantes legais da autuada: Dr. Felipe Barreira Uchoa, Dr. Fernando Luiz, Dr. Gabriel Queiroga e Dra. Talita Barreto. **Processo de Recurso nº 1/4512/2018 – Auto de Infração: 1/201806261. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e ESMALTEC S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e ESMALTEC S/A. Conselheira Relatora: DALCÍLIA BRUNO SOARES. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos interpostos, para por maioria de votos, negar provimento ao reexame necessário e dar provimento ao recurso ordinário, julgando **IMPROCEDENTE** a presente acusação fiscal, **nos termos do voto do Conselheiro Francisco Alexandre dos Santos Linhares, designado para lavrar a respectiva resolução**, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros Dalcília Bruno Soares (relatora originária) e Michel Gradvohl que se manifestaram pela procedência da acusação fiscal, nos termos da autuação. Presente, os representantes legais da autuada: Dr. Felipe Barreira Uchoa, Dr. Fernando Luiz, Dr. Gabriel Queiroga e Dra. Talita Barreto. **Processo de Recurso nº 1/4533/2018 – Auto de Infração: 1/201806537. Recorrente: ESMALTEC S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Augusto Teixeira, determina o

SOBRESTAMENTO do julgamento do presente processo, para que o mesmo seja **encaminhado à Célula de Perícias-Fiscais e Diligências CEPED**, conforme solicitado no despacho da Assessoria Processual Tributária. Presente, os representantes legais da autuada: Dr. Felipe Barreira Uchoa, Dr. Fernando Luiz, Dr. Gabriel Queiroga e Dra. Talita Barreto. **Processo de Recurso nº 1/3720/2014 – Auto de Infração: 1/201408751. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e PONTES INDÚSTRIA DE CERA LTDA. Conselheiro Relator: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos interpostos, para deliberar sobre as seguintes questões arguidas pela autuada: **1. Quanto à nulidade em razão de falta de clareza da autuação**, a 4ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, afasta a preliminar arguida, entendendo que o relato do auto de infração e as informações complementares contêm os elementos para a compreensão da acusação fiscal; **2. Quanto à extinção em razão de ilegitimidade passiva**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a extinção suscitada entendendo que a empresa tem legitimidade, conforme art. 157 do Decreto nº 24.569/97. **Decisão: No mérito**, apurou-se a seguinte votação: 1. votaram pela parcial procedência da acusação fiscal, com aplicação da penalidade prevista no art. 123, III, “m” da Lei nº 12.670/96, respeitado o limite do crédito tributário lançado no auto de infração, os Conselheiros: Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares e Wemerson Robert Soares Sales; 2. pela aplicação do disposto no art. 123, III, “m” da Lei nº 12.670/96, limitado a 10% (por cento), para as operações tributadas em virtude do lançamento do auto de infração haver sido lançado com o mesmo percentual; para as não tributadas, aplicar o parágrafo único do art. 126, votaram os Conselheiros: Alexandre Linhares, Francileite Cavalcante Remígio e Ivete Maurício de Lima. Verificado o empate na votação, o Sr. Presidente da 4ª Câmara, em **VOTO DE DESEMPATE**, decide pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA**, nos termos do voto apresentado pelo Conselheiro Francisco Alexandre Linhares, em conformidade com a manifestação oral, proferida em sessão, pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Designado para lavrar a resolução o Conselheiro Francisco Alexandre dos Santos Linhares**, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, convocando os membros da Câmara a participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 16 (dezesesseis) do mês corrente, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:2241399
5315

Assinado de forma digital por
JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.04.19 08:24:03
-03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

ANA PAULA
FIGUEIREDO
PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital
por ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72
Dados: 2021.04.19 09:02:32
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA,
DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO
ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos, após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **19ª (décima nona) Sessão Ordinária Virtual** da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Fredy José Gomes de Albuquerque, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Thyago da Silva Bezerra. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara, Ana Paula Figueiredo Porto. Passando-se à **ORDEM DIA**, foram anunciados para julgamento os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/5907/2017 – Auto de Infração: 1/201716660. Recorrente: LELEO CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário interposto, para deliberar sobre as seguintes questões arguidas pela autuada: **1. Quanto à nulidade em razão de impossibilidade do pleno exercício do direito ao contraditório e ampla defesa**, a 4ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, afasta a preliminar arguida, entendendo que o fiscal concedeu todas as condições de a empresa apresentar sua defesa; Em seguida, após várias discussões, a Conselheira **Ivete Maurício de Lima solicitou VISTA do processo**, a fim de verificar possíveis conexões com o auto de infração nº 2017.16659, conforme solicitado pela recorrente, em recurso. O Presidente da Câmara concedeu a vista solicitada. Presente à Câmara, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Thiago Morais Vilar. **Processo de Recurso nº 1/5909/2017 – Auto de Infração: 1/201716653. Recorrente: LELEO CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente **SOBRESTOU** o julgamento do presente processo para que seja apreciado em conjunto com os autos de infração de nº 2017.16659 e 2017.16660. Presente à Câmara, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Thiago Morais Vilar. **Processo de Recurso nº 1/5910/2017 – Auto de Infração: 1/201716646. Recorrente: LELEO CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário interposto, para deliberar sobre as seguintes questões arguidas pela autuada: **1. Quanto à preliminar de extinção parcial, em razão de decadência, para o período de janeiro a agosto de 2012, com base no art. 150, §4º do CTN:** As Conselheiras Francileite Cavalcante e Ivete Maurício votaram acatando a preliminar suscitada relativamente às operações com notas fiscais escrituradas, aplicando o art. 150, §4º do CTN e, para as demais operações, não escrituradas, aplicar o art. 173, I, do CTN; Os Conselheiros Michel Gradvohl e Dalcília Bruno Soares votaram pelo afastamento total do pedido, com base no art. 173, I, do CTN, entendendo não haver imposto lançado a ser homologado, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado; Os Conselheiros Thyago da Silva Bezerra e Fredy Albuquerque votaram por acatar a decadência integral para todas as operações, compreendidas no período de janeiro a agosto de 2012, aplicando o art. 150, §4º do CTN. Verificado o empate, o Sr. Presidente da Câmara, em **VOTO DE DESEMPATE, manifesta-se pela extinção parcial**, em razão de decadência, conforme voto da Conselheira Relatora. **2. Quanto à conversão do julgamento em realização de perícia para**

demonstrar fragilidade no totalizador, a Câmara afasta o pedido, por maioria de votos, entendendo que o levantamento fiscal está claro, e que há elementos suficientes ao convencimento. Vencidos os votos dos conselheiros Thyago da Silva e Fredy Albuquerque, favoráveis à realização da perícia, entendendo que a empresa trouxe elementos controvertendo o que foi apontado na acusação fiscal, sendo necessário uma perícia para a apuração que a recorrente requer. No mérito, resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, reformando a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, em razão da retirada dos créditos compreendidos no período considerados pela decadência, nos termos do voto da Conselheira Relatora, contrariamente à manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Thyago da Silva Bezerra votou pela parcial procedência, entendendo que, além do período alcançado pela decadência, devem ser retirados os créditos oriundos das operações de transferência. Presente à Câmara, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Thiago Morais Vilar. **Processo de Recurso nº 1/2807/2018 – Auto de Infração: 2/201802071. Recorrente: ROTA 9 TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário interposto, dar-lhe provimento, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, em virtude de ter constatado que não houve a reutilização do documento fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. As nulidades deixaram de ser apreciadas em razão da decisão adotada. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, convocando os membros da Câmara a participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 19 (dezenove) do mês corrente, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:224139
95315

Assinado de forma digital por
JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.04.20 07:00:18
-03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.04.20 09:08:11
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª
CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO
ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos, após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **20ª (vigésima) Sessão Ordinária Virtual** da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Fredy José Gomes de Albuquerque, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Thyago da Silva Bezerra. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara, Ana Paula Figueiredo Porto. Passando-se à **ORDEM DIA**, foram anunciados para julgamento os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1571/2013 – Auto de Infração: 1/201305698. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e MARISOL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e MARISOL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. Conselheiro Relator: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do reexame necessário e recurso ordinário interpostos, para deliberar sobre as seguintes questões arguidas pela autuada: **1. Quanto à nulidade do auto de infração em razão de impossibilidade de utilização do SLE para estabelecimentos industriais sem as devidas adequações.** Os Conselheiros Michel André Gradvohl, Dalcília Bruno Soares e Ivete Maurício de Lima votaram pelo afastamento da preliminar de nulidade arguida, entendendo que o procedimento adotado pela Administração Tributária foi de utilizar apenas as operações comerciais, conforme relatado pela própria autuada, não impossibilitando a defesa do contribuinte. Os Conselheiros Thyago da Silva Bezerra, Fredy Albuquerque e Francileite Cavalcante Remígio votaram por acatar a nulidade, tendo em vista que ficou comprovado que, efetivamente, houve a utilização de itens que são insumos e que esses itens permanecem no levantamento fiscal. Verificado o empate na votação, o Sr. Presidente da 4ª Câmara, decide por afastar a preliminar suscitada, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do Procurador do Estado, em Sessão; **2. Quanto à nulidade do julgamento singular por ter deixado de abordar um dos pontos para os quais foi designada, qual seja, analisar quais bens do levantamento foram utilizados como insumos,** a 4ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, afasta a preliminar arguida, entendendo que todos os argumentos de defesa foram respondidos pelo julgador singular; **3. Quanto à exclusão do auto de infração dos itens que tenham sido utilizados, como insumos, no processo produtivo da empresa, arguido pela recorrente.** Os Conselheiros Michel André Gradvohl, Dalcília Bruno Soares e Fredy Albuquerque votaram pela não exclusão dos produtos requeridos pela autuada. Os Conselheiros Thyago da Silva Bezerra, Francileite Cavalcante Remígio e Ivete Maurício votaram por acatar a exclusão, entendendo que os produtos que, comprovadamente, tenham sido utilizados na produção da empresa, sejam excluídos do levantamento. Verificado o empate na votação, o Sr. Presidente da 4ª Câmara, decide por afastar a exclusão suscitada, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do douto Procurador do Estado, em Sessão; **4. Quanto ao pedido de exclusão do auto de infração dos itens que tenham saído da condição de omissão de saídas para omissão de entradas (ou vice-versa), depois que a Perícia realizou as retificações indicadas pela autuada,** resolvem os membros da 4ª Câmara, por maioria de votos, afastar o pedido, entendendo não ser possível realizar as exclusões, tendo em vista que as informações foram trazidas pelo próprio autuante. Vencidos os votos dos Conselheiros Thyago Bezerra e Francileite Cavalcante, que entenderam pela exclusão dos itens. **5. Quanto à conversão do**

juízo de julgamento em realização de Perícia, para analisar os bens do levantamento, utilizados em parte ou totalmente, como insumos no processo de industrialização, resolvem os membros da 4ª Câmara, por maioria de votos, acatar o pedido, convertendo o julgamento em **PERÍCIA**, conforme quesitos a serem apresentados pelo Conselheiro Relator em despacho a ser elaborado. Vencido o voto da Conselheira Dalcília Bruno que se manifestou contrária à perícia, com base no art. 147, § 1º do CTN. Presente à Câmara, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Gustavo Bevilaqua, acompanhado da Dra. Leticia Paraíso. **Processo de Recurso nº 1/1572/2013 – Auto de Infração: 1/201305699. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e MARISOL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e MARISOL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. Conselheiro Relator: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do reexame necessário e recurso ordinário interpostos, para deliberar sobre as seguintes questões arguidas pela autuada: **1. Quanto à nulidade do auto de infração e razão de impossibilidade de utilização do SLE para estabelecimentos industriais sem as devidas adequações.** Os Conselheiros Michel André Gradvohl, Dalcília Bruno Soares e Ivete Maurício de Lima votaram pelo afastamento da preliminar de nulidade arguida, entendendo que o procedimento adotado pela Administração Tributária foi de utilizar apenas as operações comerciais, conforme relatado pela própria autuada, em recurso, não impossibilitando a defesa do contribuinte. Os Conselheiros Thyago da Silva Bezerra, Fredy Albuquerque e Francileite Cavalcante Remígio votaram por acatar a nulidade, tendo em vista que ficou comprovado que, efetivamente, houve a utilização de itens que são insumos e que esses itens permanecem no levantamento fiscal. Verificado o empate na votação, o Sr. Presidente da 4ª Câmara, decide por afastar a preliminar suscitada, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do douto Procurador do Estado, em Sessão; **2. Quanto à nulidade do julgamento singular por ter deixado de abordar um dos pontos para os quais foi designada, qual seja, analisar quais bens do levantamento foram utilizados como insumos**, a 4ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, afasta a preliminar arguida, entendendo que todos os argumentos de defesa foram respondidos pelo julgador singular; **3. Extinção em razão de decadência, com base no art. 150, §4º do CTN, trazido em sessão pela recorrente**, a 4ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, afasta a preliminar arguida, entendendo não haver lançamento a ser homologado, aplicando, ao caso, o art.173, I, do CTN, conforme manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros Thyago Bezerra e Fredy Albuquerque pela decadência suscitada; **4. Quanto à exclusão do auto de infração dos itens que tenham sido utilizados, como insumos, no processo produtivo da empresa, arguido pela recorrente.** Os Conselheiros Michel André Gradvohl, Dalcília Bruno Soares e Fredy Albuquerque votaram pela não exclusão dos produtos requeridos pela autuada. Os Conselheiros Thyago da Silva Bezerra, Francileite Cavalcante Remígio e Ivete Maurício votaram por acatar a exclusão, entendendo que os produtos que, comprovadamente, tenham sido utilizados na produção da empresa, sejam excluídos do levantamento. Verificado o empate na votação, o Sr. Presidente da 4ª Câmara, decide por afastar a exclusão suscitada, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do douto Procurador do Estado, em Sessão; **5. Quanto ao pedido de exclusão do auto de infração dos itens que tenham saído da condição de omissão de saídas para omissão de entradas (ou vice-versa), depois que a Perícia realizou as retificações indicadas pela autuada**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por maioria de votos, afastar o pedido, entendendo não ser possível realizar as exclusões, tendo em vista que as informações foram trazidas pelo próprio autuante. Vencidos os votos dos Conselheiros Thyago Bezerra e Francileite Cavalcante, que entenderam pela exclusão dos itens. **6. Quanto à conversão do julgamento em realização de Perícia, para analisar os bens do levantamento, utilizados em parte ou totalmente, como insumos no processo de industrialização**, resolvem os membros da 4ª Câmara, por maioria de votos, acatar o pedido, convertendo o julgamento em **PERÍCIA**, conforme quesitos a serem apresentados pelo Conselheiro Relator em despacho a ser elaborado. Vencido o voto da Conselheira Dalcília Bruno que se manifestou contrária à perícia, com base no art. 147, § 1º do CTN. Presente à Câmara, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Gustavo Bevilaqua, acompanhado da Dra. Leticia Paraíso. **Processo de Recurso nº 1/4640/2018 – Auto de Infração: 1/201809837. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: ITAMBÉ ALIMENTOS S/A. Conselheiro Relator: FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, para por

maioria de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação oral do representante da d. Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro, Dr. Michel Gradvohl, ressaltou que seu entendimento pessoal é pela aplicação do Art. 123, III, "G" da Lei 12.670/96 com a nova reação dada pela Lei nº 16.258/2017, mas votou pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96, como nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, justificando-se pela aplicabilidade do princípio da colegialidade. Vencido o voto da Conselheira Dalcília Bruno que se manifestou pela Procedência da acusação fiscal, pela aplicação do Art. 123, III, "g" da Lei 12.670/96, alterada pela Lei nº 16.258/2017, que inclui a modalidade eletrônica na capitulação legal do fato, entende que por ser norma específica, prevalece sobre penalidade genérica. **Processo de Recurso nº 1/4642/2018 – Auto de Infração: 1/201809844. Recorrente: ITAMBÉ ALIMENTOS S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: THYAGO DA SILVA BEZERRA. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso ordinário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da d. Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, convocando os membros da Câmara a participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 20 (vinte) do mês corrente, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:2241399
5315

Assinado de forma digital por
JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.04.21 08:55:23
-03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.04.23 09:29:16
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos, após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **21ª (vigésima primeira) Sessão Ordinária Virtual** da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Fredy José Gomes de Albuquerque, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Francisco Alexandre dos Santos Linhares. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara, Ana Paula Figueiredo Porto. Foi homologada a Resolução do processo de nº: 1/4011/2017 Relatora: Dalcília Bruno e despachos para Perícia 1/1571/2013 e 1/1572/2013 – Relator: Michel Gradvohl. Passando-se à **ORDEM DIA**, foram anunciados para julgamento os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4174/2018 – Auto de Infração: 1/201808099. Recorrente: SOBRAL & PALÁCIO PETRÓLEO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: DALCÍLIA BRUNO SOARES. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário interposto, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Quanto à solicitação da conversão do julgamento em realização de perícia, suscitado pela defesa, para que seja verificado a parte contábil ou o Livro de Movimentação de Combustível (LMC), independente de emissão de documento fiscal, para aplicação da atenuante, reenquadrando a penalidade para a prevista no parágrafo único do art. 126 da lei nº 12.670/96, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, indeferir o pedido suscitado, em sessão, pela parte, entendendo que a Perícia necessita de comprovação dos documentos/cupons fiscais; 2. Quanto à conversão do julgamento em realização de perícia, suscitada, de ofício, pela relatora, no sentido de que a empresa comprove a saída efetiva de documentos fiscais não escriturados e verificar os dados trazidos pelo agente do Fisco, confrontando os inventários com os dados informados no SPED à época do fato gerador, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, acatar o pedido de realização de PERÍCIA, nos termos do despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. Presente à Câmara, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Ivan Lima Verde Junior. **Processo de Recurso nº 1/4175/2018 – Auto de Infração: 1/201808100. Recorrente: SOBRAL & PALÁCIO PETRÓLEO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: DALCÍLIA BRUNO SOARES. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário interposto, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Quanto à solicitação da conversão do julgamento em realização de perícia, suscitado pela defesa, para que seja verificado a parte contábil ou o Livro de Movimentação de Combustível (LMC), independente de emissão de documento fiscal, para aplicação da atenuante, reenquadrando a penalidade para a prevista no parágrafo único do art. 126 da lei nº 12.670/96, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, indeferir o pedido suscitado, em sessão, pela parte, entendendo que a Perícia necessita de comprovação dos documentos/cupons fiscais; 2. Quanto à conversão do julgamento em realização de perícia, suscitada, de ofício, pela relatora, no sentido de que a empresa comprove a saída efetiva de documentos fiscais não escriturados e verificar os dados trazidos pelo agente do Fisco, confrontando os inventários com os dados informados no SPED à época do fato gerador, resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, acatar o pedido de realização de PERÍCIA, nos termos do****

despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. Presente à Câmara, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Ivan Lima Verde Junior. **Processo de Recurso nº 1/3495/2019 – Auto de Infração: 1/201907122. Recorrente: A. B. DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/6147/2018 – Auto de Infração: 1/201812957. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: L & O COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Conselheiro Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente, em razão da informação apresentada pelo Conselheiro Relator e demais conselheiros de que não localizaram os arquivos contendo as planilhas necessárias para análise dos autos, resolve **SOBRESTAR o julgamento** do presente processo, devendo o mesmo ser incluído em pauta de julgamento com os devidos arquivos (CD) a ser, posteriormente, fixada. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, convocando os membros da Câmara a participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês corrente, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995
315

Assinado de forma digital por
JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.04.23 08:43:11
-03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO:
244.592.243-72

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.04.23 09:30:00
-03'00'

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos, após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a **22ª (vigésima segunda) Sessão Ordinária Virtual** da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Fredy José Gomes de Albuquerque, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Francisco Alexandre dos Santos Linhares. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara, Ana Paula Figueiredo Porto. Foram homologados os despachos para Perícia dos processos nºs: 1/4174/2018 e 1/4175/2018 – Relatora Dalcília Bruno. Passando-se à **ORDEM DIA**, foram anunciados para julgamento os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1200/2018 – Auto de Infração: 1/201721556. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: MULTICOR INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. Conselheira Relatora: IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do reexame necessário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **IMPROCEDÊNCIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à Câmara o representante legal da autuada, Dr. Marcelo Ribeiro Cavini. **Processo de Recurso nº 1/1202/2018 – Auto de Infração: 1/201721553. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: MULTICOR INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. Conselheiro Relator: FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do reexame necessário interposto, para por maioria de votos negar-lhe provimento, para confirmar a decisão declaratória de **NULIDADE** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto do Conselheiro Michel André Gradvohl, que afastou a nulidade proferida pela 1ª Instância entendendo pela improcedência da acusação fiscal. Presente à Câmara o representante legal da autuada, Dr. Marcelo Ribeiro Cavini. **Processo de Recurso nº 1/1295/2017 – Auto de Infração: 1/201616211. Recorrente: TRANSPAX TRANSPORTADORA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário interposto, dar-lhe provimento, para reformar a decisão parcialmente condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **IMPROCEDENTE** a presente acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual Tributária, constante nos autos, mas em consonância com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em sessão. **Processo de Recurso nº 1/0984/2018 – Auto de Infração: 2/201719876. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: FONSECA AGROINDUSTRIAL. Conselheira Relatora: FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade

de votos, conhecer do reexame necessário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **IMPROCEDÊNCIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à Câmara, o representante legal da autuada, Dr. Gabriel da Nóbrega Fernandes. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, convocando os membros da Câmara a participarem das próximas sessões a serem realizadas no mês de maio do ano de 2021, em data ainda a ser definida, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

JOSE AUGUSTO

TEIXEIRA:22413995

315

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

Assinado de forma digital por
JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2021.04.23 08:47:05
-03'00'

ANA PAULA

FIGUEIREDO PORTO:

244.592.243-72

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO: 244.592.243-72
Dados: 2021.04.23 09:30:43
-03'00'